



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.cairieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5402 (05 DE NOVEMBRO DE 2020)

Dispõe sobre: **INSTITUI O PROGRAMA "GUARDA MUNICIPAL MIRIM" NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica instituído o Programa "Guarda Municipal Mirim" no Município de Caieiras, com fulcro no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

ARTIGO 2º – Serão participantes do Programa "Guarda Municipal Mirim" os adolescentes com idades entre 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) anos, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino e residentes no Município de Caieiras.

§ 1º. Será admitida a permanência dos participantes do Programa "Guarda Municipal Mirim" até o ano em que completarem 17 (dezessete) anos.

§ 2º. Os participantes do Programa "Guarda Municipal Mirim" serão denominados "Guardas Mirins".

ARTIGO 3º – O Programa "Guarda Municipal Mirim" será desenvolvido em parcerias com organizações não governamentais e empresas, e deverá ser operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal e coordenado pela Guarda Civil Municipal.

ARTIGO 4º – O ingresso e o desligamento compulsório no Programa "Guarda Municipal Mirim" dependerão de avaliação de equipe técnica da Guarda Civil Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os critérios de ingresso e desligamento compulsório no Programa "Guarda Municipal Mirim" e as hipóteses de desligamento compulsório serão regulados através de Decreto Municipal.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5402 (05 DE NOVEMBRO DE 2020)

-2-

ARTIGO 5º – O Programa “Guarda Municipal Mirim” seguirá o calendário letivo escolar, funcionando em contraturno.

ARTIGO 6º – Serão objetivos do Programa “Guarda Municipal Mirim”:

I - zelar pelo bem-estar e pela moral dos participantes;

II - proporcionar a integração entre o Programa “Guarda Municipal Mirim”, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência dos participantes;

III - orientar e despertar nos participantes sob sua responsabilidade o sentimento de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às autoridades;

IV - orientar e despertar nos participantes o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;

V - promover o desenvolvimento dos participantes, ajudando-os na formação de seu caráter, na sua integração à sociedade, através de ações nas áreas de saúde, educação, assistência e aprendizagem;

VI - acompanhar a frequência e o desenvolvimento escolar dos participantes, proporcionando o reforço escolar, bem como ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas com vistas a formação integral.

ARTIGO 7º – Os participantes do Programa “Guarda Municipal Mirim”, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios, sem a caracterização de qualquer vínculo empregatício, em estabelecimentos comerciais, industriais, de ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se a compatibilidade entre a ocupação e suas possibilidades físicas e intelectuais, bem como a compatibilidade de horários entre a atividade e sua vida escolar.

ARTIGO 8º – Serão funções dos participantes do Programa “Guarda Municipal Mirim”:

I - atuação socioeducativa com vistas à prevenção de delitos, inserção e participação social;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5402

-3-

(05 DE NOVEMBRO DE 2020)

II - prevenção da população, com intuito educativo, quanto a crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias urbanas e estradas, mediante supervisão de autoridades competentes;

III - orientação dos motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego, e a conservação das vias públicas;

IV - preparação para o pleno exercício da cidadania;

V - outras atividades correlatas.

ARTIGO 9º – O Programa “Guarda Municipal Mirim” contará com uma Comissão Especial, à qual caberá o acompanhamento geral do desenvolvimento do programa, bem como o encaminhamento de demandas específicas ao Poder Executivo Municipal, sendo esta composta por:

I - representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

II - agentes da Guarda Civil Municipal;

III - representante da comunidade, dentre os pais dos participantes do Programa “Guarda Municipal Mirim”.

ARTIGO 10 – O Poder Executivo Municipal fornecerá aos participantes da “Guarda Municipal Mirim” os vales-transportes necessários para a sua assiduidade e permanência no programa.

ARTIGO 11 – O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

ARTIGO 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 05 de Novembro de 2020.

GERSON MOREIRA ROMERO

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrada, nesta data, no Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.

Autoria: **Dr. Wladimir Panelli**